

APLICABILIDADE DA LEI 10.639 NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Maria Francimar Teles de Souza ¹
Maria Eveuma de Oliveira ²
Nágila Kellen de Carvalho M. Bringel ³
Fabiana Teles de Souza ⁴

INTRODUÇÃO

A Lei 10.639/2003 surge como uma alteração da Lei 9.394/1996, estabelece a obrigatoriedade e define as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a temática "História e Cultura Afro-Brasileira" além de outras providências.

Neste artigo faz-se uma abordagem acerca da Lei 10.639/2003 que estabeleceu a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira em todas as escolas brasileiras, orientando a inclusão no contexto de estudos e atividades que proporcionem discutir diariamente as contribuições históricas e culturais dos povos de raízes africanas. É uma lei que traz à tona questões que estão presentes na legislação brasileira, mas que ainda não fazem parte da prática cotidiana da maioria das escolas

A inclusão obrigatória de um currículo de história e cultura afro-brasileira e africana no ensino primário foi uma decisão política com fortes implicações pedagógicas, inclusive para a formação de professores e esta medida reconhece a necessidade de valorizar adequadamente a história e a cultura de seu povo, num esforço para reparar os danos que se repetiram ao longo dos últimos cinco séculos à sua identidade e a seus direitos.

A relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário, diz respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática. Garantir o cumprimento destes direitos e criar novas abordagens de desenvolvimento inclusivas é um desafio que obriga a que decisões inovadoras no domínio da educação, o fortalecimento de

¹ Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal do Sertão Pernambucano - ProfEPT/IFSertãoPE, Campus Salgueiro, cimarsouzateles@gmail.com;

² Mestra em Letras pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, mariaeveuma@gmail.com;

³ Especialista em Ecologia e Meio Ambiente pela Universidade Regional do Cariri - URCA/CE, nbbcarvalho@gmail.com;

⁴ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Patrimônio da Universidade Federal do Ceará - UFC/CE, fabiana.souza.ft@gmail.com;

políticas e a criação de ferramentas de gestão para aprovação pública, e a valorização da nossa riqueza se tornem prioridades.

É importante destacar que não se trata de mudar o foco etnocêntrico marcadamente de raiz europeia por um africano, mas de ampliar os currículos escolares para a diversidade racial, cultural, social e econômica do Brasil. Inclusive de acordo com a Constituição Federal o racismo é crime inafiançável, e isso se aplica a todos os cidadãos e instituições, mesmo sabendo do quão difícil é ver esses direitos acatados.

É relevante também falar da luta dos negros e indígenas no Brasil, para terem seus direitos e culturas respeitados e valorizados em virtude de sua importância na formação da sociedade nacional, já que na prática ainda não é tão perceptível quanto se gostaria a aplicabilidade dessa lei e de outras leis que foram criadas para valorização e visibilidade da importância desses povos no Brasil.

A lei nº10.639/03 se estabelece como instrumento legal que inclui no currículo o ensino da história e cultura afro-brasileira, precisa ser discutida com toda a escola: professores, alunos, família e sociedade, possibilitando um maior número de envolvidos na luta contra toda e qualquer forma de discriminação e no combate ao racismo em suas diversas facetas.

METODOLOGIA

Esta pesquisa foi estruturada a partir da legislação pertinente, composta por alguns documentos legais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96, bem como das Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana - DCNs, bem como a Constituição Federal (1988).

Para isso, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, tendo em vista que esses temas dizem respeito a todos os brasileiros, que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica e serem capazes de construir uma nação mais democrática.

As pesquisas bibliográfica e documental, são desenvolvidas com base em material já existente, constituído principalmente de livros e artigos científicos, bem como com a busca de outras fontes, utilizando-se materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos de pesquisa (GIL, 2002)

Como dito por Lakatos (1991) [...] as pesquisas bibliográficas, ou de fontes secundárias, abrangem toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações, em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas ou gravadas. (LAKATOS, 1991, p. 183).

Para Severino (2007), a pesquisa bibliográfica realiza-se pelo: [...] registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utilizam-se dados de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir de contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos (SEVERINO, 2007, p. 122).

REFERENCIAL TEÓRICO

A educação brasileira por muito tempo tem sido um veículo de reprodução do racismo e segregação social. Sabemos que as condições socioeconômicas são uma das maiores barreiras à presença e a frequência de estudantes negros nos espaços escolares, mas também vemos grandes lacunas nas práticas educativas pedagógicas que não fortalecem o seu sentimento de pertencimento na esfera educacional sendo que muitos dos distanciamentos são causados pelas ausências e referenciais dentro do espaço.

Para Damascena et al. (2020) a escola precisa adotar políticas e estratégias pedagógicas que diante da demanda educacional estreitem as relações dos sujeitos com a escola, a qual precisa ser antes de um lugar de escolarização e aprendizagem, e encontrar na escola um espaço de pertencimento, de exercício de cidadania e construções identitárias. [...]. No espaço escolar há toda uma linguagem não-verbal expressa por meio de comportamentos sociais e disposições – formas de tratamento, atitudes, gestos, tons de voz e outras – que transmite valores marcadamente preconceituosos e discriminatórios, comprometendo, assim, o conhecimento a respeito do grupo negro. (CAVALLEIRO, 2000, p. 98).

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 A –III, da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, legitima o

direito à instrução a todas as pessoas, sem qualquer forma de discriminação. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, inciso IV, garante a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, cor, credo, idade, sexo e quaisquer formas de discriminação (BRASIL, 1988). É ainda na Constituição Federal, no seu capítulo III, garante a educação pública e gratuita como direito para todos os cidadãos, pautada nos princípios de igualdade de condições de acesso e permanência na escola, princípios que, ao longo da história do Brasil, foram negados para a população negra. A Lei 9.394/96, no inciso I, reforça a Constituição Federal, referindo-se à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, Lei essa que foi alterada posteriormente pela Lei n. 10.639/03.

A proposta de Lei n.10639/03 altera a Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece a obrigatoriedade da educação das Relações ÉtnicoRaciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, tem o intuito de resgatar a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. Para regulamentar esta Lei, o Conselho Nacional de Educação, através do seu Conselho Pleno, elaborou o Parecer nº CNE/CP 003/04 de 10/03/2004, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Prado, Fatima (2016) destacam que este documento é uma medida de ação afirmativa que torna obrigatório o ensino da História da África e da cultura Afro-brasileira nos currículos dos estabelecimentos de ensino público e particulares da educação básica (COUTINHO et al., 2008, p.76).

A Lei 10639/03 determina a obrigatoriedade de estudos relacionados à História e Cultura Afro-Brasileira nos diferentes níveis de ensino da educação básica e estabelece como conteúdo programático nas disciplinas do currículo “o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes a história do Brasil” (BRASIL,2003, p.1).

Esse conteúdo pré-estabelecido e orientado por regulamentação é destacado por Petronilha (2004, p. 06) como uma forma para a escola obter êxito, destacando que a escola e seus professores não podem improvisar. Além da formação, esses profissionais precisam desfazer mentalidade racista e discriminadora secular, superando o etnocentrismo europeu, reestruturando relações étnico-raciais e sociais, reestruturando os processos pedagógicos diante de outros pontos de vista.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A história e cultura dos povos de raiz africana dizem respeito a todos os brasileiros, que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica e serem capazes de construir uma nação mais democrática. É importante destacar que não se trata de mudar o foco etnocêntrico marcadamente de raiz europeia por um africano, mas de ampliar os currículos escolares para a diversidade racial, cultural, social e econômica do Brasil. Inclusive de acordo com a Constituição Federal de 1988 o racismo é crime inafiançável (Art. 5º), e isso se aplica a todos os cidadãos e instituições, mesmo sabendo do quão difícil é ver esses direitos acatados.

O governo federal, a partir da eleição do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2003, passou a redefinir o papel do Estado como propulsor das transformações sociais, reconhecendo as disparidades entre brancos e negros em nossa sociedade e assumindo o compromisso de eliminar as desigualdades raciais, sendo um grande e importante passo rumo à afirmação dos direitos humanos básicos e fundamentais da população negra brasileira.

A Lei de Diretrizes e Bases Nacionais – LDB (1996) é alterada pela Lei nº 10.639/03-MEC, sancionada em março de 2003, pelo Governo Federal. A Lei 10.639 instituiu a obrigatoriedade do ensino da História da África e dos africanos no currículo escolar do ensino fundamental e médio. Essa decisão resgata historicamente a contribuição dos negros na construção e formação da sociedade brasileira. Criou, em 21 de março de 2003, a Seppir (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial) e instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Como observa-se desde 1996, existem leis que abordam a valorização da diversidade cultural, porém somente com a Lei 10.639/2003 tornou-se obrigatória a inserção de estudos acerca da História e Cultura Afro-Brasileira no currículo das escolas brasileiras, porém ainda não é vivenciada cotidianamente.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004), estabelecem as orientações para conduzir as ações, os sistemas de ensino, os estabelecimentos e os professores terão como referência, entre outros pertinentes às bases filosóficas e pedagógicas que assumem, a partir de três princípios norteadores: Consciência Política e Histórica da Diversidade, que deve conduzir a comunidade escolar à igualdade básica de pessoa humana como sujeito de direitos (Ministério da Educação, 2004); o Fortalecimento de Identidades e de Direitos, princípio esse que deve orientar para o desencadeamento de processo de afirmação

de identidades, de historicidade negada ou distorcida (Ministério da Educação, 2004); e em Ações Educativas de Combate Ao Racismo e à Discriminações que encaminha para a conexão dos objetivos, estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos alunos e professores, valorizando aprendizagens vinculadas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana às suas relações com pessoas negras, brancas, mestiças, assim como as vinculadas às relações entre negros, indígenas e brancos no conjunto da sociedade (BRASIL, 2004) .

Nesse contexto, percebemos que se faz necessárias práticas pedagógicas interdisciplinares, atuantes e permanentes para discutir e refletir sobre racismo, tendo em vista que, se a escola e o professor não as fazem, a formação integral do aluno enquanto sujeito em construção fica em defasagem. Isto quer dizer que precisamos nos posicionar em defesa de uma sociedade mais humana e menos preconceituosa, combatendo e dialogando com todos e principalmente no seio da escola, pois no entendimento de Cavalleiro: Em âmbito escolar, apenas conhecer a legislação não é suficiente, é salutar também adotar posturas críticas de enfrentamento contra atitudes discriminatórias, para que possamos viver de forma harmoniosa com todas as pessoas, em ambientes e situações diversas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É relevante falar da luta dos negros e indígenas no Brasil, para terem seus direitos e culturas respeitados e valorizados em virtude de sua importância na formação da sociedade nacional, já que na prática ainda não é tão perceptível quanto se gostaria a aplicabilidade da Lei 10.639/2003 e de outras leis que foram criadas para valorização e visibilidade da importância desses povos no Brasil.

Em um país habitado por diversas etnias, como é o Brasil, é importante discutir a importância do respeito entre as pessoas, independentemente da cor, religião, cultura ou condição social. Assim, conhecer e reconhecer a história da comunidade negra ajuda a desmistificar ideias preconceituosas e racistas. A diversidade está presente na escola, os alunos que ali chegam trazem consigo seus valores, costumes, modos e maneiras de ser. Cabe à escola ajudá-los nesse processo de reconhecimento do outro enquanto sujeito com suas especificidades.

A Lei nº 10.639/03 representa um grande avanço e fornece subsídios legais para que estas culturas não sejam renegadas e/ou depreciadas. Nesse sentido, devemos destacar a necessidade de se formar professores/ preparados/as para lidar com a diversidade cultural em

sala de aula, de se rever materiais didáticos que contenham mensagens depreciativas, mas acima de tudo, viabilizar a utilização de novos currículos, novas abordagens e preparar os docentes para criticar o currículo e suas práticas

Palavras-chave: Cultura Afro-brasileira; Currículo; Respeito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 9394 – 24 de dezembro de 1996.** Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Ministério da Educação, 1996. BRASIL, Lei 10.639, 03 de janeiro de 2003. Diário oficial de União, poder executivo, Brasília, 2003.

BRASIL. **Lei nº 9.459**, de 13 de maio de 1997. altera os artigos. 1º e 2º da Lei 7.716 de Janeiro de 1989, define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, acrescenta paragrafo ao artigo 140 do decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Diário Oficial da União, Brasília, 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.639**, de 09 de Janeiro de 2003. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática história e cultura afro-brasileira, e dá outras providências).

BRASIL. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de História e cultura Afro-Brasileira e Africana.** Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília, 2004.

BRASIL. **Estatuto da Igualdade Racial.** Senado Federal: Brasília, 2006.

DAMASCENA, Q. S.; MIRANDA, E. O.; SILVA, M. C. P. Identidade Negra, Educação e Silenciamento: O Olhar Pedagógico para a Aplicação da Lei 10.639/03. **Revista Teias**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 53, p. 248-261, abr. 2018. Disponível em http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-03052018000200248&lng=pt&nrm=iso. acessos em 19 nov. 2023. Epub 19-Fev-2020. <https://doi.org/10.12957/teias.2018.29461>.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo, SP: Atlas, 2002.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Técnicas de Pesquisa.** São Paulo, SP: Atlas, 1991.

PEREIRA, W. T.; DE CARVALHO JÚNIOR, R.A. A regularidade e desafio da aplicação da lei 10.639/03: o ressoar do tambor no trato pedagógico. **Revista Docência e Cibercultura**, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 169–181, 2021. DOI: 10.12957/redoc.2021.56608. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/re-doc/article/view/56608>. Acesso em: 19 nov. 2023.



PRADO, E. M.; FATIMA, L. E. S. Os desafios da prática docente na aplicação da Lei 10.639/03. **Revista Intersaberes**, [S. l.], v. 11, n. 22, p. 125–139, 2016. DOI: 10.22169/revint.v11i22.929. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/intersaberes/index.php/revista/article/view/929>. Acesso em: 20 nov. 2023.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.